

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Novembro de 2006



Série

Número 211

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 113/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 – A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 779/2006, de de , é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo da Azinhaga, NIPC 511 084 226, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Guilherme Jorge de Sousa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;

b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 280,00€ (duzentos e oitenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tome excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, GRUPO DESPORTIVO DA AZINHAGA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Guilherme Jorge de Sousa

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 114/2006**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 797/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.040,00€ (doze mil e quarenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 115/2006**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 – A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 791/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, NIPC 511 034 229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Maurílio Nóbrega Caires, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;

b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º

24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M, de 24 de Novembro (artigos 13º, nº 2; 15 n.ºs 1 e 4 e 16, nº 1), bem como outros elementos constantes do certificado de Aval;

- Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULAQUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.790,00€ (seis mil setecentos e noventa euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a participação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Maurílio Nóbrega Caíres

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 117/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução nº 806/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Juvenile Atlântico Clube, NIPC 511 071 523, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Sales Gouveia Vieira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULA QUARTA

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 4.970,00€ (quatro mil novecentos e setenta euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António Sales Gouveia Vieira

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 118/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 – A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 807/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da

Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Karaté Club Madeira, NIPC 511 192 126, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Manuel Norberto Teixeira Mendonça, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.030,00€ (dois mil e trinta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, KARATÉ CLUB MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel Norberto Teixeira Mendonça

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 119/2006**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 – A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 808/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Ludens Clube de Machico, NIPC 511 206 771, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Domingos Noé Viveiros Nóia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.170,00€ (dois mil cento e setenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-

programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, LUDENS CLUBE DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Domingos Noé Viveiros Nóia

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 120/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 782/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, NIPC 511 101 597, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José António de Jesus Nunes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.450,00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista

das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, CAMadeira – CLUBE AVENTURA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José António de Jesus Nunes

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2006.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 121/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 – A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 809/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol SAD, NIPC 511 144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Paulo Jorge Santos Vilhena Andrade e por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça, Presidente do Conselho de Administração e Vice Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda,

o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.925,00€ (mil novecentos e vinte e cinco euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, MADEIRA ANDEBOL SAD, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Paulo Jorge Santos Vilhena Andrade E PELO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 123/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 – A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 829/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Smash Ténis Clube, NIPC 511 147 872, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Luís Alberto Sousa Pinto, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;

d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 595,00€ (quinhentos e noventa e cinco euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, SMASH TÊNIS CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Luís Alberto Sousa Pinto

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 124/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 832/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube Porto Santo, NIPC 511 025 289, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da

competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M, de 24 de Novembro (artigos 13º, nº 2; 15 n.ºs 1 e 4 e 16, nº 1), bem como outros elementos constantes do certificado de Aval;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULAQUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULAQUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, SPORTING CLUBE PORTO SANTO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Manuel Ponte Abreu Oliveira

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2006.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 125/2006**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 831/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube da Madeira, NIPC 511 030 274, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Agostinho da Conceição Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (artigos 13.º, n.º 2; 15 n.ºs 1 e 4 e 16, n.º 1), bem como outros elementos constantes do certificado de Aval;

- Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, SPORTING CLUBE DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, Agostinho da Conceição Rodrigues

Homologo

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 126/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 – A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 839/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o União Desportiva de Santana, NIPC 511 018 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Carlos Freitas Candelária, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
 - c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro (artigos 13.º, n.º 2; 15 n.ºs 1 e 4 e 16, n.º 1), bem como outros elementos constantes do certificado de Aval;
 - Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 70,00€ (setenta euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António Carlos Freitas Candelária

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2006.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 127/2006**

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem

como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 842/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Valour Futebol Clube, NIPC 511 064 802, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel de Abreu, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivo aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipadas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

CLÁUSULAQUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 945,00€ (novecentos e quarenta e cinco euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, VALOUR FUTEBOL CLUBE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Manuel de Abreu

Homologo
Funchal, 11 de Julho de 2006.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 128/2006

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 - A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Junho, no art. 2.º bem como nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 841/2006, de 22 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Volei Clube do Funchal, NIPC 511 029 357, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Luís Rebole e Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2005 (indicadores da época desportiva 2003/04).

CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro a realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2006 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

CLÁUSULAQUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 3.640,00€ (três mil seiscientos e quarenta euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada em 2006 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. Se a participação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM, para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos desde 1 de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2006, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

Primeiro Outorgante, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, VOLEI CLUBE DO FUNCHAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, José Luís Rebole e Silva

Homologo

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 129/2006

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação na Taça UEFA, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 862/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela União Europeia de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça UEFA, na época 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Julho de 2006 até 30 de Junho de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006 e 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.017.547,70€ (um milhão, dezassete mil, quinhentos e quarenta e sete euros e setenta centimos), para a representação de Portugal na Taça UEFA, organizado pela União Europeia de Futebol, referida na segunda cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:

- Ano económico de 2006: 508.773,85 € (quinhentos e oito mil, setecentos e setenta e três euros e oitenta e cinco centimos);
- Ano económico de 2007: 508.773,85 € (quinhentos e oito mil, setecentos e setenta e três euros e oitenta e cinco centimos).

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no nº 1 desta cláusula, não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação Taça UEFA, organizada pela União Europeia de Futebol, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional nº 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M, de 24 de Novembro (nº 2 do artigo 13º, nos 1 e 4 do artigo

15 e nº 1 do artigo 16º), bem como outros elementos constantes no certificado de Aval.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 30 de Julho de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

Homologo
Funchal, 13 de Julho de 2006.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº130/2006

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Badminton e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 863/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pelas respectivas Federações Europeias de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça dos Campeões Europeus e Taça Nancy Evans, da União Europeia de Badminton e União Europeia de Ténis de Mesa, respectivamente, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-

se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 16.460,30 € (dezasseis mil, quatrocentos e sessenta euros e trinta cêntimos), para a representação de Portugal na Taça dos Campeões Europeus – Badminton Misto (8.978,34 €), Taça Nancy Evans – Ténis de Mesa Masculino (3.740,98 €) e Taça Nancy Evans – Ténis de Mesa Feminino (3.740,98 €), organizada pelas respectivas Federações Europeias, referida na segunda cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação na Taça dos Campeões Europeus e Taça Nancy Evans organizadas pelas respectivas Federações Europeias, na época 2004/2005;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Grupo Desportivo do Estreito, Representado pelo Presidente da Direcção, (Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

Homologo

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 131/2006

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 864/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico, NIPC 511 103 204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça Nancy Evans, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.618,68€ (dois mil, seiscentos e dezoito euros e sessenta e oito cêntimos), para a representação de Portugal na Taça Nancy Evans (Feminino), organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referida na segunda cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRÁM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRÁM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação na Taça Nancy Evans, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2004/2005;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRÁM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRÁM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRÁM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRÁM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas;

nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRÁM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRÁM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Desportivo Garachico, Representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt

Homologo
Funchal, 13 de Julho de 2006.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 132/2006

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 865/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRÁM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sidónio Manuel Vieira Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRÁM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela

respectiva Federação Internacional de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação no Europe Cup, da Federação Internacional de Basquetebol, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 24.939,88€ (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros, oitenta e oito cêntimos), para a representação de Portugal no Europe Cup (Feminino), organizado pela respectiva Federação Internacional, referida na segunda cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no Europe Cup, organizado pela respectiva Federação Internacional, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Evitar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional nº 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/M, de 24 de Novembro.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Clube Amigos do Basquete, Representado pelo Presidente da Direcção, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

Homologo
Funchal, 13 de Julho de 2006.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 134/2006

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei em Patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD, se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 867/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD, NIPC 511 193 858, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Jorge Nuno Baptista e por Carlos de Jesus Martins, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva da SAD às provas europeias, organizada pela respectiva Confederação Europeia de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça CERS, da Confederação Europeia de Hóquei em Patins, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 98.312,50€ (noventa e oito mil, trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos), para a representação de Portugal na Taça CERS (Hóquei em Patins Masculino), organizado pela respectiva Confederação Europeia, referida na segunda cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação na Taça CERS, organizado pela respectiva Confederação Europeia, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Enviar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Enviar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Lei n.º 491, de 17 de Novembro;

- Documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/M, de 21 de Abril.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.
3. A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, (Carlos Norberto Catanho José)

O Segundo Outorgante, Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo SAD, Representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Jorge Nuno Baptista e pelo Vogal do Conselho de Administração, Carlos de Jesus Martins

Homologo
Funchal, 13 de Julho de 2006.
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 135/2006

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 868/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511 132 840, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube às provas europeias, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Taça Nancy Evans, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 7.481,96€ (sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos), para a representação de Portugal na Taça Nancy Evans (Feminino), organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referida na segunda cláusula.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.
3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação na Taça Nancy Evans, organizada pela União Europeia de Tênis de Mesa, na época 2004/2005;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Respeitar os condicionamentos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vãos ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido

Homologo

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO Nº 137/2006

Considerando que o Madeira Andebol, SAD, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação e promoção da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Madeira Andebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da resolução n.º 870/2006, de 29 de Junho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol, SAD, NIPC 511 144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Paulo Jorge Santos Vilhena Andrade e por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça, Presidente do Conselho de Administração e Vice Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva da SAD às provas europeias, organizada pela respectiva Federação Europeia de modalidade, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação na Liga dos Campeões e Taça EHF, da Federação Europeia

de Andebol, na época desportiva 2004/2005, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda a divulgação da Região Autónoma da Madeira através do veículo promocional que o desporto constitui, esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial, bem como proporcionar às equipas e atletas e outros agentes madeirenses competições de inegável qualidade desportiva.

Cláusula 3ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Dezembro de 2005 até 30 de Novembro de 2006.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4ª
(Regime de participação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 94.500,00 € (noventa e quatro mil e quinhentos euros), para a representação de Portugal na Liga dos Campeões e Taça EHF, organizada pela respectiva Federação Europeia, referida na segunda cláusula.

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da participação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação na Liga dos Campeões e Taça EHF, organizada pela respectiva Federação Europeia, na época 2004/2005;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Novembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente

realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Lei nº 491, de 17 de Novembro;

- Documentos exigidos ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional nº 21/2005/M, de 21 de Abril.

Cláusula 6ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O Segundo Outorgante, Madeira, Andebol SAD, Representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Paulo Jorge Santos Vilhena Andrade e pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)